

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - EXPEDIENTE N.º 068/2021

**CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2025 – EXPEDIENTE N.º 0297/24

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Das Contrapartidas da PARCEIRA

Cláusula Quinta – Da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Cláusula Décima – Do Foro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - EXPEDIENTE Nº 068/2021

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025 – EXPEDIENTE Nº 0297/24

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025,
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
FUNDACION MAPFRE, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a **FUNDACION MAPFRE**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, com telefone (11) 2663-5294, inscrita no CNPJ sob o nº 64.916.265/0001-17, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Código Civil art. 538 e seguintes, Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Edital de Chamamento nº 01/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Parceria para a REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, a disponibilização gratuita pela PARCEIRA *de Campanhas educativas e publicitária para o trânsito*, vinculadas ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, conforme Anexo 1, para:

- 2.1.1.** Contribuir para que crianças e jovens se conscientizem sobre a questão do autocuidado e da preservação da vida;
- 2.1.2.** Favorecer a adoção de Competências, Habilidades e Atitudes que favoreçam a formação cidadã e o convívio social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PARCEIRA:

3.1.1. Indicar e nomear um preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2. Produzir, montar e desmontar todo o material de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades aprovadas pela **CET**, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

3.1.3. Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising da atividade as marcas da PMSP, SMT, CET, SPTrans e demais empresas colaboradoras;

3.1.4. Fornecer o material de acordo com o layout, especificações e quantidades em comum acordo com a **CET**;

3.1.5. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou, até a entrega do material.

3.1.6. Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

3.1.7. Durante a execução deste Acordo responsabilizar-se:

3.1.7.1. Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços, devidamente comprovadas pela **CET**;

3.1.7.2. Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento;

3.1.7.3. Pelo transporte de pessoal com destino precedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.2. São obrigações da CET (BENEFICIÁRIA):

3.2.1. Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.2.2. Definir em comum acordo a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material;

3.2.3. Colaborar nas operações de acesso ao local da atividade.

3.2.4. Orientar a **PARCEIRA** durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias;

3.2.5. Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos da **PARCEIRA**.

3.2.6. Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

4.1. A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca no material fornecido e que neste esteja elencado, de acordo com o espaço definido pela **CET**;

4.2. O material fornecido pela **PARCEIRA** deverá estar de acordo com o layout e especificações aprovados em comum acordo pela **CET**;

4.3. Os custos de produção e instalação, quando houver, para a realização da ação de educação para o trânsito e/ou do material fornecido, bem como todos os demais custos, diretos e indiretos, que incidam sobre as ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação se inicia na data da assinatura, possuindo término no mês subsequente ao último prazo previsto no Plano de Trabalho e as atividades serão desenvolvidas de acordo com o seguinte:

5.1.1. De 04/05/2025 a 09/05/2025 e de 18/05/2025 a 24/05/2025, das 08h30 às 17h30.

5.1.2. Os locais serão definidos em conjunto com a **CET**, a partir de visitas técnicas a equipamentos e praças públicas disponibilizadas para a realização das ações educativas previstas no *Anexo 1 – Plano de Trabalho*.

5.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado para prorrogar sua vigência ou alterar seu objeto sem perda de sua essencialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII, Seção I, art. 191, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa.

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pela **PARCEIRA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.3. As práticas exemplificadas no subitem 6.2.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas parceiras e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

6.2.5. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.2.6. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio da **CET**, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo à **PARCEIRA** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pela **PARCEIRA** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre a **PARCEIRA** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CET** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº

56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 13.303/16 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal no 13.278/02.

9.3. A **PARCEIRA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

9.4. Integra o presente instrumento a Propostas apresentada pela **PARCEIRA**.

9.5. Os gestores das partes designados para execução do objeto são:

9.5.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável: [REDACTED]

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 3396-8086; e-mail: rubensj@cetsp.com.br

9.5.2. PARCEIRA : FUNDACION MAPFRE

Responsável: [REDACTED]

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 2663-5294; e-mail: fmapfre@mapfre.com.br

9.6. Destinação de eventuais bens duráveis

Gerência:

Departamento:

Atividade:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0297/24

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

EXPEDIENTE N.º 068/2021

**CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E/OU TERMOS DE DOAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho atende aos requisitos do art. 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

OBJETO

O Desenvolvimento do “Projeto” denominado “Na Pista Certa - NPC”, de propriedade da **Fundación MAPFRE**, que têm por objetivo a transmissão de conceitos e orientações sobre segurança viária e estimulam as crianças a adotarem comportamentos e atitudes responsáveis e cívicas em relação ao trânsito.

OBJETIVO

- Contribuir para que crianças e jovens se conscientizem sobre a questão do autocuidado e da preservação da vida;
- Favorecer a adoção de Competências, Habilidades e Atitudes que favoreçam a formação cidadã e o convívio social;

METODOLOGIA.

O **PROJETO NA PISTA CERTA** utiliza a vivência e o lúdico para proporcionar aos participantes uma experiência que relativiza aprendizado e diversão. São diversos estímulos (teatro, passeio de bicicleta, jogos, etc), que chamam a atenção das crianças para as regras de convivência e para os perigos que devem ser evitados no trânsito.

PÚBLICO-ALVO

Alunos do ensino infantil e fundamental com idade entre 5 e 11 anos de idade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO

- De 04/05/2025 a 09/05/2025 – 8h30 às 17h30.
- De 18/05/2025 a 24/05/2025 – 8h30 às 17h30.

Os locais serão definidos em conjunto com a **CET**, a partir de visitas técnicas a equipamentos e praças públicas disponibilizadas para a realização das ações educativas previstas neste **Plano de Trabalho**.

META A SER ATINGIDA

Atendimento de pelo menos 2400 crianças

ETAPAS E PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ATIVIDADES PREVISTAS.

Ação I:

- 04/05/2025- Montagem da estrutura
- De 05/05/2025 a 09/05/2025 – Atendimento às crianças
- 09/05/2025 – Desmontagem da estrutura (período da tarde)

Ação II:

- 18/05/2025- Montagem da estrutura
- De 19/05/2025 a 23/05/2025 – Atendimento às crianças
- 24/05/2025 – Desmontagem da estrutura

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que esta ação contribua para a conscientização sobre Segurança Viária, Meio Ambiente e Cidadania para pelo menos 2400 crianças.

CABERÁ A FUNDACIÓN MAPFRE

- Fornecer todos os materiais, equipamentos necessários à completa e satisfatória execução do **PROJETO NA PISTA CERTA**.
- Deverá observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados para a realização do **PROJETO NA PISTA CERTA**, conforme as normas técnicas vigentes, emitidas por entidades do ramo bem como quaisquer outros documentos ou instruções indicados e aprovados pelo **PARCEIRO**.
- Fornecer toda a mão de obra necessária, em quantidade suficiente à completa realização do **PROJETO NA PISTA CERTA**, especificamente a monitoria das crianças durante a execução do projeto. A referida mão de obra deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções e sob sua exclusiva responsabilidade.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, eventuais danos comprovados causados as instalações físicas, acervo e os equipamentos que compõem o parque expositivo do **PARCEIRO**, sem que isso represente custo adicional ao **PROJETO NA PISTA CERTA**.
- A **FUNDACIÓN MAPFRE** responsabiliza-se pela remuneração, orientação e treinamento, transporte ida e volta e alimentação dos monitores, equipe técnica envolvida, bem como do transporte dos equipamentos necessários para a realização satisfatória do evento. Responsabilizar-se especialmente, por todo e qualquer ato praticado pelos seus prepostos, seja qual for a sua eventual natureza judicial.
- A **FUNDACIÓN MAPFRE** responsabiliza-se pela montagem e pela desmontagem, da estrutura específica e necessária para a realização do evento programado.

- A FUNDACIÓN MAPFRE responsabiliza-se em manter as instalações em condições de funcionamento e a realizar manutenções quando necessárias (equipamentos, cartazes, cenografia, monitores de vídeo etc.).
- A FUNDACIÓN MAPFRE responsabiliza-se exclusivamente pelo conteúdo do “PROJETO NA PISTA CERTA” e das eventuais demandas extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes ao objeto do presente Termo de Parceria.

Caberá a CET:

- Promover reunião para identificar as necessidades;
- Definir o local para a realização do evento, com espaço de aproximadamente 20mx30m = 600m² e que ofereça energia elétrica e água.
- Definir, em parceria com a FUNDACIÓN MAPFRE, horários do evento.
- Inserir o evento na sua programação de atividades.
- Divulgar a programação do evento para seu público frequentador do local.
- Convidar o público para participar do evento.
- Facilitar o acesso da equipe da FUNDACIÓN MAPFRE nos locais acordados para a realização da ação.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato praticado pelos seus prepostos, seja qual for a sua eventual natureza judicial.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

FUNDACION MAPFRE